



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 484/17:

Cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu n.º 6026, sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 485/17:

Cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu n.º 6075 - KM 44, sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 486/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 402-Banza, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 487/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 41 – Ytanda, sita no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 488/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária do Sambizanga, sita no Município de Malanje, Província de Malanje, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 489/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6072-Chevron, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 490/17:

Cria o Complexo Escolar Sagrado Coração de Jesus, sito no Município de Malanje, Província de Malanje, com 35 salas de aulas, 105 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 491/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2030, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 11 salas de aulas, 33 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 492/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 815, sito no Município do Pango Aluquém, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 493/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6025-KM 36, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 494/17:

Cria o Complexo Escolar «Casa Gaiato», sito no Município de Malanje, Província de Malanje, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 495/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 301 – Bairro Social da Juventude, sito no Município de Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 496/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6076-Nova Centralidade, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 497/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 208 – André Maria-Gombé do Bula, sito no Município de Bula Atumba, Província do Bengo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 498/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 33-Saydi Mingas, sito no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 500/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2052, sito no Município de Belas, Província de Luanda, com 19 salas de aulas, 57 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 501/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 225 – Quissenzele, sito no Município de Bula Atumba, Província do Bengo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 502/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 26-Camatai, 34-Deolinda Rodriguês e 50-Lueji A'Nkonde, sitos no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 503/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 214-Muquiama de Caculo, 222-Banza de Caculo, 223-Quimuenga, 232-Mangumbo e 234-Quiangala, sitos no Município de Bula Atumba, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

ANEXO IV

Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Ciências da Educação Especialidade em Ensino da História

1.º Ano												
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)						
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	
Tendências Psico- Pedagógicas Contemporâneas	3	2		S	80	Didáctica da História	3	2		5	80	
Metodologias de Investigação em Educação	3	2	2	7	112	História da Arte Contemporânea	3	2		5	80	
Sociologia da Educação e das Culturas Africanas	3	2		5	80	Pesquisa Demográfica e Estudos Migratórios	2	1	2	5	80	
História e Filosofia da Educação	3	2				História Pana-Africanismo e União Africana	2	1	2	5	80	
Desenvolvimento Curricular	3	2		5	80	Nacionalismo Angolano	3	3		6	96	
Tecnologias de Informação e Comunicação em Educação	3	3		6	96	Práticas Pedagógicas no Ensino da História		3	3	6	96	
Subtotal de horas	18	13	2	28	448	Subtotal de horas		13	12	7	32	512
Total Anual de horas 960												

2.º Ano												
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)						
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos; Publicação de Artigos Científicos)	2		4	6	96	
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da Dissertação			24	24	384	
Subtotal de horas	1	5	34	40	640	Subtotal de horas		3	3	34	40	640
Total Anual de horas 1280												

Total de horas lectivas 2240

Legenda		Total de Horas	Total de horas (%)
T	Horas Teóricas	560	25%
TP	Horas Teóricas-Práticas	528	24%
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas	1232	55%
HS	Horas Semanais	2240	100%
Hsem	Horas Semestrais	2240	100%

O Ministro, *António Miguel André*.Decreto Executivo n.º 517/17
de 3 de Outubro

Considerando que a Academia de Ciências Sociais e Tecnologia é uma Instituição de Ensino Superior pública, criada pelo Decreto Presidencial n.º 84/16, de 18 de Abril, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Engenharia de Segurança de Redes de Comunicações, na Academia de Ciências Sociais e Tecnologia, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial

n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Engenharia de Segurança de Redes de Comunicações.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Engenharia de Segurança de Redes de Comunicações, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 2848 em horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

**ARTIGO 3.º
(Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Engenharia de Segurança de Redes de Comunicações, é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Engenharia de Segurança de Redes de Comunicações, devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da licenciatura em Engenharia Informática, Telecomunicações ou outras áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau académico de Mestre em Engenharia de Segurança de Redes de Comunicações, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Engenharia de Segurança de Redes de Comunicações, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Implementar soluções de rede que interligam locais e sistemas de informação, utilizando redes fixas ou móveis;
- b) Planear e configurar redes complexas incluindo tecnologias de redes sem fios;
- c) Gerir infra-estruturas de comunicações de forma segura, garantindo o seu adequado funcionamento;
- d) Participar em projectos de investigação, estudando novas tecnologias ou a aplicação das tecnologias existentes a novas realidades;
- e) Conhecer mecanismos utilizados para implementar segurança em redes de computador;
- f) Desenvolver, configurar e administrar infra-estruturas de suporte a sistemas multimédia, nomeadamente

as arquitecturas para armazenamento, reprodução e de servidor;

- g) Conceber e implementar bases de dados para armazenamento, pesquisa e manipulação de informação geográfica e multimédia;
- h) Desenvolver sistemas de Recuperação de Informação.

**ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)**

O Mestre em Engenharia de Segurança de Redes de Comunicações, deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Empresas de Telecomunicações e Redes Eléctricas;
- b) Empresas de Serviços e Desenvolvimento de Softwares;
- c) Empresas de Consultoria de redes de comunicação e de redes de serviços informáticos;
- d) Instituições bancárias e de seguros;
- e) Administração Pública e Privada;
- f) Instituições de ensino e pesquisa nas áreas de Informática e Telecomunicações.

**ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)**

O Curso de Mestrado em Engenharia de Segurança de Redes de Comunicações ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da Legislação Vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º
(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Engenharia de Segurança de Redes de Comunicações criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Engenharia de Segurança de Redes de Comunicações são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º
(Nova edição do curso de Mestrado)**

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Engenharia de Segurança de Redes de Comunicações da Academia de Ciências Sociais e Tecnologia, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

**ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Engenharia de Segurança de Redes de Comunicações criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço

especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

**ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Engenharia de Segurança de Redes de Comunicações obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

ANEXO

Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Engenharia de Segurança de Redes de Comunicações

1.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem
Computação Móvel	2	2	4	8	128	Administração e Optimização de Bases de Dados	2	2	4	8	128
Gestão de Redes de Serviços	2	2	4	8	128	Análise e Síntese de Algoritmos	2	1	3	6	96
Segurança Informática em Redes e Sistemas	2	2	4	8	128	Arquitectura, Processos e Ferramentas de Sistemas de Informação	2	2	4	8	128
Tecnologias de Bases de Dados	2	2	4	8	128	Criptografia	2	2	4	8	128
Tecnologias de Redes de Comunicações	2	2	4	8	128	Redes Integradas de Comunicações	2	2	4	8	128
Seminários de Especialização	2	1	3	6	96	Segurança de Software	2	2	4	8	128
Metodologia de Investigação Avançada	2	1	3	6	96						
Subtotal de horas	14	12	26	52	832	Subtotal de horas	12	11	23	46	736
Total Anual de horas 1568											

2.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos resultados (Apresentação de trabalhos em eventos científicos; Publicação de artigos Científicos)	2		4	6	96
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da dissertação			24	24	384
Subtotal de horas	1	5	34	40	640	Subtotal de horas	3	3	34	40	640
Total Anual de horas 1280											

Total de Horas Lectivas	2848
--------------------------------	-------------

Legenda			Total De Horas	Total De Horas (%)
T	Horas Teóricas		480	17%
TP	Horas Teóricas-Práticas		496	17%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas		1872	66%
HS	Horas Semanais		2848	100%
Hsem	Horas Semestrais		2848	100%

O Ministro, *António Miguel André*.

Decreto Executivo n.º 518/17
de 3 de Outubro

Considerando que a Academia de Ciências Sociais e Tecnologia é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto Presidencial n.º 84/16, de 18 de Abril, está vocacionada a ministrar cursos de formação pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Economia e Finanças Internacionais nas especialidades em Economia Internacional e em Finanças Internacionais, na Academia de Ciências Sociais e Tecnologia, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Economia e Finanças Internacionais nas especialidades em Economia Internacional e em Finanças Internacionais, na Academia de Ciências Sociais e Tecnologia.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Economia e Finanças Internacionais nas especialidades em Economia Internacional e em Finanças Internacionais, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 2800 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Economia e Finanças Internacionais nas especialidades em Economia Internacional e em Finanças Internacionais, é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Economia e Finanças Internacionais nas especialidades em Economia Internacional e em Finanças Internacionais, devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da licenciatura em Economia, Finanças, Contabilidade, Gestão, Administração Pública ou áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de

investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Economia e Finanças Internacionais nas especialidades em Economia Internacional e em Finanças Internacionais, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Economia e Finanças Internacionais nas especialidades em Economia Internacional e em Finanças Internacionais, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Demonstrar conhecimentos sobre a estrutura e o funcionamento da economia e finanças global, com destaque para o comércio e investimento internacionais e os mercados financeiros internacionais;
- b) Investigar diferentes processos e fenómenos económicos e financeiros globais e produzir estudos científicos afins;
- c) Analisar e explicar a evolução da conjuntura económica e financeira internacional, com destaque para a evolução da bolsa e dos mercados de capitais;
- d) Conceber e aplicar políticas económicas e monetárias nacionais no âmbito das estratégias de inserção económica regional e global dos Países;
- e) Decidir e assessorar em situações complexas, processos de tomada de decisão que envolvem questões relacionadas à Economia e às Finanças no contexto internacional;
- f) Compreender os grandes desafios da globalização da economia e das finanças, bem como os processos de internacionalização das empresas;
- g) Demonstrar conhecimentos profundos da análise ecométrica, de técnicas multivariadas e de outras ferramentas quantitativas, bem como a sua utilidade nos processos económicos e financeiros;
- h) Compreender as dinâmicas dos conflitos internacionais e produzir análises, pareceres e memorando sobre o impacto regional e global.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Economia e Finanças Internacionais nas especialidades em Economia Internacional e em Finanças Internacionais, dentre outros, deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Departamentos Financeiros de Empresas não Financeiras;